

Lei RC N°747/2019

Origem do Projeto de Lei n. 37/2019.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
ALIENAR IMÓVEIS CONCEDIDOS À EMPRESAS  
ATRAVÉS DE LICITAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

**RAFAEL CALZA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente relacionados ao art. 16, IX da Lei Orgânica Municipal, Lei n. 0063/97, de 17 de setembro de 1997, art. 17, I, “f” da Lei 8.666/93 e demais dispositivos legais, que à Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar e transmitir os bens imóveis concedidos através dos processos licitatórios originados pelas Leis Municipais n. 318/2004, 335/2005, 379/2006 e 526/2011, onde seus termos firmados possibilitavam a compra pelos licitantes vencedores ao final do tempo de concessão, mediante pagamento integral de cada imóvel.

§ 1º. A concessão de direito real de uso feita na época não possuía matrículas individualizadas dos terrenos, impossibilitando desta forma, a aquisição dos imóveis pelos licitantes vencedores.

§ 2º. A regularização do loteamento e emissão individualizada das matrículas consolidou-se em 30 de outubro de 2019.

§ 3º. Desta forma, visando atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, razoabilidade e economicidade, há necessidade de abertura dum prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para os beneficiados com as concessões optem pela aquisição dos terrenos mediante o pagamento do custo total do município, devidamente atualizado até a presente data (valor aquisição pelo município atualizado + investimentos de infra-estrutura + custos regularização loteamento/metros quadrados áreas úteis).

§ 4º. Os valores de cada imóvel serão apurados por Comissão Especial constituída pela municipalidade através de Decreto, com participação de 3 (três) servidores públicos municipais, lotados nos setores de Controle

Interno, Tributação e Contabilidade, mais 2 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal, indicados pela mesa diretora.

§ 5º. Os valores obtidos com a venda dos imóveis serão depositados em conta vinculada de alienação de bens, devendo ser investidos na aquisição de novas áreas destinadas à implementação de novas políticas de incentivo à Implantação de áreas industriais.

Art. 2º. Enquadram-se preliminarmente ao direito os beneficiados com a concessão de direito real de uso os seguintes imóveis/empresas:

- Imóvel matrícula nº 34.604 (1.459,42 m<sup>2</sup>), do CRI de Xanxerê/SC, com as seguintes confrontações e medidas (matrícula anexa), concedido à empresa BEATRIZ MARIA FOSCHEIRA (Metalúrgica e Vidraçaria Tigrão - CNPJ n. 02.515.969/0001-20);

- Imóvel matrícula nº 34.602 (1.309,00 m<sup>2</sup>), do CRI de Xanxerê/SC, com as seguintes confrontações e medidas (matrícula anexa), concedido à empresa VINICIUS INDÚRTRIA DE MADEIRAS (Fábio Vinícius Alberice EPP - CNPJ n. 02.687.178/0001-88);

- Imóvel matrícula nº 34.600 (1.784,50 m<sup>2</sup>) e 34.598 (1.697,10 m<sup>2</sup>), do CRI de Xanxerê/SC (matrículas anexas), concedidos à empresa CLARINES MARIA CAPPELARI (ACV Comércio e Transportes Ltda - CNPJ n. 02.358.852/0001-80);

- Imóvel matrícula nº 34.603 (6.944,32 m<sup>2</sup>), do CRI de Xanxerê/SC, com as seguintes confrontações e medidas (matrícula anexa), concedido à empresa TEKMADEK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS (Amélia Alberice - ME - CNPJ n. 01.130.505/0001-33);

- Imóvel matrícula nº 34.596 (998,70 m<sup>2</sup>), do CRI de Xanxerê/SC, com as seguintes confrontações e medidas (matrícula anexa), concedido à empresa SHALON (SHALON - CNPJ n. 07.291.582/0001-51);

- Imóvel matrícula nº 34.597 (360,00 m<sup>2</sup>), do CRI de Xanxerê/SC, com as seguintes confrontações e medidas (matrícula anexa), concedido à empresa OEST'SOM LTDA (OEST'SOM LTDA - CNPJ n. 04.373.931/0001-96);

- Imóvel matrícula nº 20.574, do CRI de Xanxerê/SC, com as seguintes confrontações e medidas (matrícula anexa), concedido à empresa LATICÍNIO BOM GOSTO (CNPJ n. 94.679.479/0009-35), alterado por

determinação judicial através da Lei Municipal n. 639/2015, para a empresa ARC LOGISTICA ALIMENTOS LTDA (CNPJ n. 11.609.581/0012-32);

Art. 3º. O valor individualizado de cada imóvel poderá ser pago em até 6 (seis) parcelas mensais, ficando a transmissão vinculada ao cumprimento integral do(s) pagamento(s).

Parágrafo único - Caso o beneficiado com parcelamento atrase 2 (duas) parcelas consecutivas, perderá o direito de aquisição e deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º. Aos empresários que aderirem tempestivamente ao direito, ou não efetuarem o pagamento integral à municipalidade deverão desocupar os imóveis num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem nenhum direito à indenização ou restituição de valores investidos durante o período da concessão.

Art. 5º. Demais regulamentos necessários serão disciplinados através de Decreto do Poder Executivo, desde que não altere a presente lei nem amplie eventuais dispositivos.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus (SC), em 09 de dezembro de 2019.

**RAFAEL CALZA**  
Prefeito Municipal